



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO JORNAL "FORUM CABECEIRENSE"

CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

(Aprovada na reunião plenária de 29.JUL.98)

I - FACTOS

I.1 - O director do jornal "Forum Cabeceirense" suscitou a atenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social para o facto de não receber os comunicados divulgados pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, nem resposta aos pedidos de informação que lhe dirigiu sobre os seguintes assuntos:

- fornecimento de água;
- Plano de Actividades e o Orçamento para 1998, assim como sobre o Relatório de Actividades e a Conta de Gerência de 1997;
- processo de geminação com Neuville-sur-Saône;
- atribuição de bolsas de estudo municipais.

I.2 - Posteriormente, o mesmo jornal viria a considerar discriminatória a actuação da Câmara Municipal no que respeita à difusão de informação sobre o referido processo de geminação. Queixa-se o jornal que dirigiu um ofício à Câmara, cuja cópia facultou, solicitando vários esclarecimentos que não lhe foram prestados e que, no entanto, a mesma matéria foi objecto de tratamento noticioso por parte de outro órgão de comunicação social.

I.3 - Sobre este conjunto de questões a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto esclareceu que dispõe de um "*Gabinete de Relações Públicas*" que presta "*informações completas da actividade e das iniciativas municipais*", considerando que o jornal queixoso "*por razões de política editorial, de evidente subserviência a um partido da oposição à Câmara de Cabeceiras de Basto, não aceita aquelas regras de funcionamento*" e manifesta a sua disponibilidade para manter com o "Forum Cabeceirense" o "*mais salutar relacionamento*".

I.4 - Instada pela Alta Autoridade a prestar informações mais precisas sobre as situações concretas suscitadas pelo "Forum Cabeceirense", a referida autarquia viria a afirmar, resumidamente, o seguinte:

./.

1385



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- as questões relativas ao fornecimento de água, ao Plano Municipal e às bolsas de estudo, foram respondidas pelos serviços de Relações Públicas que terão informado o jornal encontrarem-se os aludidos documentos à sua disposição;

- no que respeita ao Relatório de Actividades, não tinha sido possível facultá-lo por não se encontrar aprovado na data em que o periódico o solicitou;

1.5 - Relativamente ao processo de geminação com Neuville-sur-Saône a Câmara entende que os assuntos abordados no ofício do jornal *"tinham sido alvo de apreciação e deliberação dos órgãos da Autarquia, evento de que, oportunamente, foi feita nota de imprensa"*.

Finalmente, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, não só esclarece não lhe ser possível, dados os seus limites orçamentais, distribuir por todos os órgãos de comunicação social a totalidade da documentação aprovada, como reitera a sua convicção de que o seu procedimento para com o "Forum Cabeceirense" *"é, em tudo, idêntico ao usado com os demais Órgãos de Comunicação Social"*.

II - ANÁLISE

II.1 - As questões suscitadas na presente queixa enquadram-se no leque de atribuições e competências cometidas à Alta Autoridade para a Comunicação Social, uma vez que remetem para as condições de exercício do direito à informação, em especial na sua vertente de direito de acesso às fontes oficiais, matéria contemplada na alínea a) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Na apreciação deste caso a Alta Autoridade confronta-se com a existência de versões antagónicas quanto ao exacto teor das relações entre o periódico e a autarquia. Enquanto o "Forum Cabeceirense" se insurge contra a falta de informação por parte da autarquia e também por esta não ter um relacionamento uniforme com a generalidade dos meios de comunicação social locais, a Câmara afirma convictamente o contrário e garante o seu empenho em tratar com lisura e igualdade todos os periódicos que se lhe dirijam.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.3 - A Alta Autoridade não é uma instância vocacionada para o apuramento das questões de facto. O seu juízo sobre a veracidade ou inveracidade dos factos aduzidos pelas partes só pode ser pronunciado em circunstâncias precisas e tipificadas - que não ocorrem no presente caso - isto é, quando os factos são públicos e notórios, quando não são contestados pelas partes ou por aquela a quem prejudicam e ainda quando a sua prova é desnecessária ou incontestável.

II.4 - No entanto a AACS, para além de ser uma autoridade pública independente com funções reguladoras no universo comunicacional, exerce também uma acção pedagógica e moderadora de que não abdica e, nesse contexto, não pode deixar de ser sensível ao clima de incompreensão que se estabeleceu entre o jornal queixoso e a autarquia e, portanto, de considerar adequado às circunstâncias do caso alertar para os parâmetros dentro dos quais se deve pautar uma relação saudável e cumpridora do quadro legal em vigor entre os meios de comunicação social e as fontes oficiais de informação.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do jornal "Forum Cabeceirense" por alegada discriminação e ausência de resposta aos pedidos de informação solicitados à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- considerar não estarem reunidas as condições que permitam um posicionamento quanto às questões concretas suscitadas na queixa uma vez que é completamente contraditória a versão dos factos facultada pelas partes;

- alertar a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto para as obrigações inerentes à sua qualidade de fonte oficial de informação, nomeadamente para obrigação, que lhe é imposta, de facultar a mesma informação à generalidade dos órgãos de comunicação social, independentemente dos juízos de apreciação sobre as suas linhas de orientação editorial, cuja definição, aliás, nos termos da Lei de Imprensa, compete aos respectivos directores em cooperação com os conselhos de redacção;

- Chamar a atenção do "Forum Cabeceirense" para a razoabilidade da existência, nas autarquias, de departamentos vocacionados para a divulgação de informação sobre as iniciativas e actividades desses órgãos do poder local,

./.

1357



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

cuja actividade não pode, no entanto, constituir um entrave ao livre acesso dos jornalistas às fontes de informação, nos termos estabelecidos na Constituição e na Lei.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Julho de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG/AM

1378